



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“RECONHECE A PRÁTICA DA ATIVIDADE FÍSICA E DO EXERCÍCIO FÍSICO COMO ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE EMBU DAS ARTES”

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

O VEREADOR LEANDRO DE SOUZA (BETINHO), APRESENTA A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica reconhecida no Município de Embu das Artes a prática da atividade física e do exercício físico como essências para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos.

Art.3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias, suplementadas se for necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 16 novembro de 2022.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO QUE, O presente projeto de lei pretende reconhecer a prática da atividade física e do exercício físico como essenciais para a população da cidade de Embu das Artes, dispondo também que tais atividade e exercícios poderão ser realizados em estabelecimentos prestadores desses serviços, bem como espaços públicos. Prevê que ao Executivo caberá estabelecer as normas e protocolos sanitários a serem seguidos.

CONSIDERANDO QUE, Trata – se de matéria de interesse público eis que tais práticas estão diretamente relacionadas à prevenção de riscos de doenças e outros agravos à saúde eis, conforme preconiza a Organização Mundial da Saúde (OMS), a prática periódica e o bom condicionamento físico, respeitadas as recomendações sanitárias de higiene e convívio social, estão associados a melhor ativação do sistema imunológico em humanos.

CONSIDERANDO QUE, A pandemia COVID- 19 cujas lições ainda estão sendo aprendidas, constitui-se em fator preponderante na defesa da presente proposta pois retira a suspensão do funcionamento desses espaços das medidas restritivas impostas durante a pandemia do novo coronavírus nos momentos em que apenas os serviços essenciais são autorizados.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres representantes dessa Casa Legislativa a esta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 16 novembro de 2022.

Plenário "Mestre Gama", 16 de novembro de 2022

Betinho Souza - PSD